



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

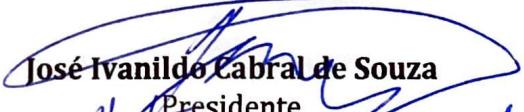
Vem, para a análise dessa Comissão de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei n.º 17/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem como objeto a denominação do **Centro de Educação Inclusiva e Pedagógica** deste Município e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, a mesma encontra respaldo legal no **artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988**: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"*

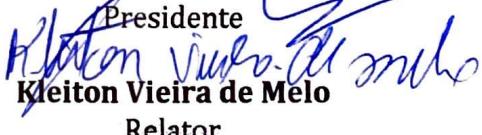
No caso em análise, será prestada uma **homenagem póstuma** ao saudoso **GILSON RUBENS DE SANTANA**, ilustre cidadão vertentense que, através da agência dos Correios prestou relevantes serviços para a população vertentense.

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 17/2025**, autorizando-se a denominação do Centro de Educação Inclusiva e Pedagógica deste Município.

Vertentes-PE, 26 de agosto de 2025.

  
José Ivanildo Cabral de Souza

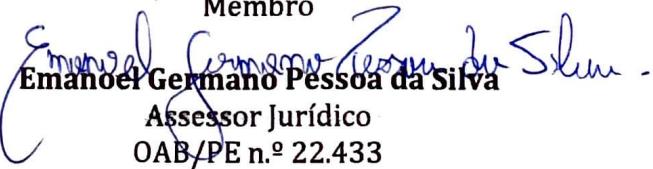
Presidente

  
Kleiton Vieira de Melo

Relator

  
José Marcone Costa Silva

Membro

  
Emanoel Germano Pessoa da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE n.º 22.433